

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.707, DE 2000

Altera o art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Manato

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, visa a alterar o art. 1º da Lei nº 9.961, de 2000, que, ao criar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, fixou sua sede fora da Capital Federal, na cidade do Rio de Janeiro.

O PL em exame, além de fixar a sede e o foro da ANS no Distrito Federal, prevendo que a Agência tenha escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, busca definir sua natureza de autarquia especial.

Distribuído inicialmente às Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Projeto foi, em ambas as Comissões, aprovado, e vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Tributação para exame de mérito e de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto sob exame consigna o resultado de acordo firmado entre o Governo anterior e o Legislativo, na última legislatura. Mesmo considerando o tempo transcorrido desde a efetivação do referido acordo e as mudanças institucionais desde então ocorridas, não vemos razões ou fatos novos que devessem ensejar a alteração de seus termos, no presente momento, motivo pelo qual entendemos permaneça oportuna e conveniente a aprovação da proposição, nos seus termos originais.

Sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, examinado o PL à luz do Plano Plurianual para o período 2000-2003, verifica-se não haver qualquer conflito ou incompatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas ali fixados. Da mesma forma, não colide a proposição com quaisquer dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento em vigor.

Em face do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.707-B, de 2000.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2003.

Deputado MANATO
Relator